



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19719.97382-20

**EMENDA N° – CCJ**  
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)

Acrescente-se ao artigo 40 da Constituição Federal, conforme modificado pelo artigo 1º da PEC 6/2019, o seguinte parágrafo 1º-A:

“Art. 40 .....

§ 1º-A A contribuição da União mencionada no caput não poderá ser inferior ao dobro daquela dos servidores ativos, dos aposentados ou a dos pensionistas, conforme o caso.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de esclarecer qual seria a contribuição da União para o Regime Próprio De Previdência Social dos servidores públicos. Para isso, a emenda estabelece que a União deve contribuir com o dobro da contribuição que será cobrada dos servidores ativos da União e dos aposentados e pensionistas do RPPS. Hoje, a regra já é essa, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei 10.887/2004, não acarretando novidade ou um aumento de despesas não previsto.

Por outro lado, a emenda procura sanar duas lacunas. A primeira é relativa à contribuição da União, nos casos em que aposentados e pensionistas tenham também a obrigação de contribuir com o Regime Próprio de Previdência Social. Neste caso, a presente emenda evitar a distorção de eventual déficit que venha a ocorrer no regime previdenciário próprio da União. A segunda lacuna é que a PEC 6, em momento algum, estabelece qual o percentual ou valor da contribuição da União para o RPPS. Sequer remete o assunto a lei complementar ou ordinária. Neste sentido, para deixar claro que a regra hoje vigente é a que deve ser aplicada, é que apresentamos a presente emenda.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por fim, a presente emenda busca promover justiça, ao estender a regra vigente hoje para os servidores ativos para aposentados e pensionistas do RPPS.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19719.97382-20